

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/000032

A empresa Facillita Soluções Corporativas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 32.126.893/0001-02, com sede na Rua Salim Maluf, 29 – Vila Bandeirante – Campo Grande/MS, já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 4º da Lei nº 10520/02 e item 11.2.3. do presente edital, quanto à decisão da classificação e habilitação das empresas SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA para os itens 1 e 5, e a empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA para o item 9 pelos fatos e fundamentos que expõe a seguir:

1) DOS FATOS

Trata-se a presente peça acerca de contestação contra a decisão que julgou procedentes os documentos apresentados pelas empresas supramencionadas, desta feita, concluiu-se pela sua habilitação e classificação. Contudo, ao realizarmos a análise dos documentos acostados é perceptível que existem desconformidades com os requisitos do edital. Desta forma, outra opção não há senão a desclassificação das empresas declaradas vencedoras dos Itens 1, 5 e 9.

2) DO MÉRITO

Preliminarmente, tomando como base os artigos 3º e 54º, inciso 1º da Lei nº 8.666/93, a decisão do pregoeiro para a aceitação e habilitação de uma empresa, deve ser fundamentada e tomada sobre e exclusivamente termos exigidos no Edital e seus anexos, para a aceitação da proposta e demais documentos.

A empresa SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA para os itens 1 e 5, apresentou catálogos para os referidos itens, contendo características que não atendem ao mínimo que foi exigido no termo de referência e a empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA para o item 9, não apresentou Laudo/Parecer técnico de acordo com a NR 17. Desse modo, entendemos que a presente comissão de licitação está criando novas regras e termos para tomar a decisão de aceitação das propostas das referidas empresas.

3) DOS MOTIVOS

Quanto ao item 01: Alguns pontos extraídos do Anexo I - termo de referência, páginas 27 a 31:

"... Suporte do encosto confeccionado em poliamida 6.6 reforçada com 35% de fibra de vidro de alta resistência com 8 posições de regulagem de altura totalizando 60 mm de curso..."

"... Apoia braços e corpo do braço ID injetado em polipropileno copolímero de alta resistência com regulagem de altura e distância lateral dos braços..."

"... Mecanismo do tipo relax Syncron com 4 estágios de regulagem de inclinação do assento e encosto e travamento em qualquer um dos estágios..."

"... Assento com regulagem de profundidade e com inclinação regulável entre -2º e -7º..."

"... Base giratória desmontável com aranha injetada em poliamida 6.6 com reforço de 30% de fibra de vidro de 5 hastes, apoiada sobre 5 rodízios de duplo giro e duplo rolamento com 65 mm de diâmetro em nylon..."

Características do produto ofertado para o item 1, conforme consta no catalogo apresentado no arquivo anexado em 28/02/2023 - 14:28h pela empresa SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA:

"... Lamina de união:

➢ Matéria prima: Barra chata em aço carbono ASTM A36 com dimensões de 4" x 1/4", dobrada em forma de "L" com vinco de reforço e furos oblóngos para a fixação da madeira de assento e encosto;..."

"... Braço:

➢ Modelo fechado sem regulagem de altura, confeccionado em Polímero Poliuretano (PU) injetado com reforço interno em aço...."

"... Base giratória:

➢ Base em Alumínio: Confeccionada em alumínio injetado com diâmetro de 650 mm; X Acabamento: Polido; Rodas: Injetado em polipropileno na cor preta, com diâmetro de 50 mm;..."

"... Mecanismo:

X Funcionamento: Mecanismo com trava na posição inicial e regulador de tensão através do manipulo;..."

Conforme os apontamentos destacados acima, a proposta que foi aceita não pode prosperar tendo em vista que não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital, deixando de atender nos requisitos de: Braços com regulagem de altura; Encosto com regulagem de altura; Mecanismo relax syncron com 4 estágios de travamento; Assento com regulagem de profundidade; Base giratória injetada em poliamida e fibra de vidro com rodízios de 65mm.

Quanto ao item 05: Alguns pontos extraídos do Anexo I - termo de referência, páginas 44 a 46:

"... Tampo: confeccionado em MDP, espessura de 25mm..."

"... Laterais e base: confeccionadas no mesmo material do tampo com espessura de 18mm..."

"... Fundo: confeccionadas no mesmo material do tampo com espessura de 18mm..."

"... Frente de gaveta: confeccionadas no mesmo material do tampo com espessura de 18mm..."

Características do produto ofertado para o item 5, conforme consta no catalogo apresentado no arquivo anexado em 28/02/2023 - 14:28h pela empresa SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA:

" Gaveteiro volante slim ... fabricado em MDP 15mm com fundo em Eucatex 2,5mm ..."

Conforme os apontamentos destacados acima, a proposta que foi aceita não pode prosperar tendo em vista que não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital, deixando de atender nos requisitos de: Tampo em MDP com 25mm de espessura; Laterais e base em MDP com 18mm de espessura; Fundo em MDP com 18mm de espessura; Frente de gaveta em MDP com 18mm de espessura.

Quanto ao item 09: Alguns pontos extraídos do Anexo I - termo de referência, páginas 56 a 58:

"... Apresentar Laudo/Parecer técnico de acordo com a NR 17, emitido por Ergonomista membro da Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO)..."

Quanto aos documentos apresentando para o item 9, conforme documentos constantes no arquivo anexado em 28/02/2023 15:59h pela empresa SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, a empresa deixou de apresentar o Laudo/Parecer técnico de acordo com a NR -17, para o referido item.

Desse modo entendemos que as propostas das referidas empresas não podem seguir adiante tendo em vista que ambas afrontam o princípio de vinculação ao ato convocatório e ao item 8.1 do presente edital.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Assim entendemos que o julgamento e o tratamento utilizado para julgar as propostas não foram realizados de acordo com o estabelecido no edital, pois há de se reconhecer que não foi utilizado os parâmetros mínimos estabelecidos no edital, sendo cerceado o nosso direto a uma concorrência justa.

4) DOS PEDIDOS

Solicitamos que as propostas das empresas declaradas vencedoras para os itens 1, 5 e 9 sejam recusadas, haja vista que as mesmas não atendem os requisitos do edital e comprovadamente irão causar prejuízo ao erário, haja vista se tratarem de produtos muito inferiores ao descritos no termo de referência.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, MS, 06 de março de 2023.

Douglas Maikon Zigovski
CPF: 040151901-57
Representante Legal
Facilita Soluções Corporativas Ltda.

[Voltar](#) [Fechar](#)